



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Avelino Lopes, 281/291 - Bairro Centro - CEP 06090-035 - Osasco - SP - www.jfsp.jus.br**PORTARIA OSA-DSUJ Nº 1, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a implementação e normatização de diretrizes relativas ao teletrabalho e de acesso à Subseção Judiciária de Osasco durante o período de vigência da Portaria Conjunta nº 03/2020 - PRES/CORE

A EXCELENTÍSSIMA DOUTORA ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA 3ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a superveniência da nova Portaria Conjunta n.º 03/2020 de 19 de março de 2020, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, que dispõe sobre medidas complementares à Portaria Conjunta 02/2020, dos mesmos órgãos, para a definição de condutas voltadas à emergência de saúde pública decorrente da pandemia gerada pelo denominado coronavírus (COVID-19) e estabelece o trabalho remoto como regra para a regular continuidade do serviço forense e administrativo deste Fórum;

RESOLVE:

Artigo 1º - Cancelar, no âmbito deste Fórum Federal de Osasco, a jornada emergencial de trabalho presencial para os servidores das áreas judicial e administrativa, a partir do dia 20 de março de 2020, aplicando-se as normas previstas na normativa baixada pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Artigo 2º - Fica vedado a magistrados (ressalvado o previsto no art. 4º) e servidores o comparecimento presencial às dependências do Fórum Federal de Osasco, em consonância com as determinações superiores da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Artigo 3º - Todos os servidores deverão aderir ao regime de teletrabalho, devendo permanecer em suas residências habituais em regime de sobreaviso, proibido o deslocamento para teletrabalho em locais de lazer durante a semana e períodos de plantão.

Artigo 4º - Cada magistrado avaliará a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, que ocorrerá tão somente se demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos, podendo requisitar servidores para auxiliá-lo.

Artigo 5º - Para fins de plantão judiciário, o Setor de Apoio à Microinformática ficará responsável por realizar a configuração do celular do plantão, fazendo o direcionamento das chamadas para o aparelho celular do servidor que estiver escalado para realizar o plantão judicial.

Artigo 6º - Facultar o acesso ao fórum, por força de contrato, a no máximo dois funcionários da Caixa Econômica Federal durante o período de vigência da Portaria Conjunta nº 03/2020 - PRES/CORE.

Artigo 7º - O acesso presencial ao Fórum Federal de Osasco será objeto de registro pelos vigilantes em serviço, sendo ao final de cada dia, emitido um relatório dos acessos verificados, a ser disponibilizado ao NUAR - Núcleo de Apoio Regional, para informação a esta Diretoria e, se for o caso, aos demais órgãos encarregados da execução da política de prevenção ao avanço da pandemia em referência.

Artigo 8º - Os casos omissos ou não contemplados no presente regramento serão objeto de avaliação e decisão da Direção da Subseção Judiciária de Osasco.

Osasco, 20 de março de 2020

ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal

Diretora da 30ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária de Osasco, em exercício**, em 20/03/2020, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5629140** e o código CRC **303F7AEC**.